



Processo: 01-P-26026/2025

Assunto: Dispensa Tradicional – art. 75, inciso II

Campinas, 11 de novembro de 2025

Ao Centro de Serviços de Compras,

Da compra:

O presente processo trata da aquisição de AQUISIÇÃO DE CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS COMUNS E MODELO PLUS SIZE IFCH, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 12.100,00, instruído de acordo com a Resolução GR nº 13/2023, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria Interna PG nº 01/2024.

Nos termos das INs DGA nº 106/2023, 107/2023 e 109/2023, ficam dispensados o ETP, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos.

Da justificativa:

A necessidade da compra está explicitada na SEC 7565/2025 (documento 01).

Da pesquisa de preços:

A pesquisa de preços foi realizada através do(s) parâmetro(s) dispostos no(s) inciso(s) IV do Artigo 7º da Instrução Normativa DGA 112/2023.

Foram consultados aproximadamente 800 fornecedores cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, mais especificamente na linha de fornecimento 7120. 2 empresas responderam com negativas de comercialização do item e 3 empresas apresentaram propostas de preço, conforme doc 35.

Da estratégia de condução da compra:

Após ampla pesquisa de mercado (documento 33 e 34), verificou-se que a dispensa de licitação é mais vantajosa para a Administração, pois o valor está dentro do limite

permitido pela Lei 14.133/2021. A decisão também considera os princípios de economia, eficiência e agilidade previstos no Artigo 5º da referida Lei.

A contratação seguiu de forma **não eletrônica**, conforme Artigo 14, da Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

III. Contratações de disputa eletrônica que restaram fracassadas ou desertas;

Do julgamento das propostas e Da habilitação

As propostas recebidas foram submetidas à análise técnica, a fim de se obter propostas válidas, conforme documento **38**. Após tal análise, em que o interessado aprovou o **material** contido em **3** propostas, a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA apresentou o menor preço válido.

Foram ainda consultadas as certidões da(s) empresa(s) vencedora(s) TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA através do SICAF, Receita Federal, FGTS, CADIN/SP, CEIS, CNEP e Pesquisa de Sanções por Fornecedor-BEC (Doc. **40**), e não há óbice na continuidade da formalização contratual.

Dos documentos anexados ao processo:

- Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 7565/2025 (documento 01), que substitui a formalização da demanda exigida pela lei;
- Reserva de recursos nº 009470/2025-R (documento 36);
- Cotações (documento 35), grade de preços (documento 37) e análise técnica (documento 38);
- Proposta vencedora (documento 39);
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de sanções da empresa (documento 40).

Da nomeação do Agente de Contratação:

Fica designado o(a) servidor(a) Bruna de Almeida Bianchini – matrícula 304135 como Agente de Contratação.

Da formalização da compra:

A contratação será feita com a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 43.450.632/0001-60 , pelo valor de R\$ 12.100,00.

Encaminha-se o processo para sua análise, aprovação e autorização da contratação com base no inciso **II** do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Do conhecimento da nomeação:

Eu, Bruna de Almeida Bianchini, matrícula 304135, estou ciente da minha nomeação como Agente de Contratação e declaro que não tenho nenhum conflito de interesse, conforme o artigo 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Atenciosamente,**BRUNO RAMOS DE LIMA**
CSC/ DGA**BRUNA DE ALMEIDA BIANCHINI**
CSC/DGA**Do Ato**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPRAS



Com base na Portaria 10/2024, autorizo a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT
CSC/DGA